

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 2006

Altera a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, para criar o Anexo de Metas Sociais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado SARNEY FILHO, acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para instituir o Anexo de Metas Sociais no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, propõe que sejam estabelecidas metas anuais, físicas e financeiras para os programas financiados com recursos dos orçamentos, as quais deverão ser confrontadas com as estabelecidas no plano plurianual, indicando os resultados acumulados e as expectativas para o exercício corrente e as metas para o exercício subsequente.

Estabelece, também, a avaliação do cumprimento das metas, com indicadores de resultados do exercício anterior e as justificativas em caso de não cumprimento, com demonstrativo dos impactos sociais, instruídos com memória e metodologia de cálculo, inclusive quanto às metas para o exercício seguinte.

Finalmente, determina que os indicadores de resultados e demais critérios de avaliação serão estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados, que observarão a correlação com o objetivo de cada programa.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São inquestionáveis o mérito e a oportunidade do projeto de lei sob debate.

Pois, se indiscutível que a Lei de Responsabilidade Fiscal representou importante marco na gestão dos recursos estatais pelos administradores públicos, é forçoso reconhecer que o diploma em tela ateve-se estritamente aos aspectos econômicos e financeiros descuidando-se da igualmente importante angulação social.

Diante disso, foi colocada a presente proposição, de forma a prever o cumprimento de imprescindíveis metas sociais a serem obedecidas pelo gestor das finanças públicas, para evitar, dessarte, que esses recursos sejam gastos em questionáveis obras ou programas cujos efeitos desinteressam aos contribuintes, ainda que observando rigorosamente os limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dessa forma, a proposição sob debate prevê o estabelecimento de metas anuais para os programas, com apuração dos resultados alcançados, inclusive determinando a justificação dos objetivos não alcançados, tudo conforme critérios de avaliação fixados pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 353, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator